

Sancionada Lei n.º =
5.524 de 20/09/09
Pela



901
DATA 07/09/09
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1309/2009

Interessado: Mesa Diretora
Projeto de Lei nº 086/2009

Assunto: Acrescentar dispositivo à Lei nº 5.475 de
07 de Abril de 2009. Ou Dispõe sobre a ade-
quação da estrutura organizacional dos cargos
de provimento em comissão, ou confiança do
quadro de pessoal da Câmara Municipal de
Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

RUBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 076 /2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº. 5.485, DE 7 DE ABRIL DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA”.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º. – Acrescenta o artigo 6º.-A à Lei nº. 5.485, de 7 de abril de 2009, que “Dispõe sobre a adequação da estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão e de confiança do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 6º. -A – Os cargos de chefes e secretários de gabinetes parlamentares, de que tratam os artigos 4º. e 5º. desta Lei e os cargos de assessores parlamentares, criados pela Resolução nº. 157, de 29/12/1997, serão nomeados pelo presidente, após indicação escrita dos vereadores.

Parágrafo Único - A frequência dos servidores de que trata o *caput* deste artigo será de responsabilidade do vereador que exerce hierarquia funcional superior sobre os cargos referidos e será comprovada mediante relatório mensal, devidamente atestada pelo vereador.

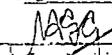
Art. 2º. - Esta Lei deverá ser fixada nos murais dos cartórios de Colatina.

Sala das sessões, 4 de setembro de 2009.

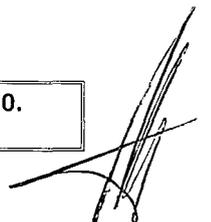
MESA DIRETORA:

SÉRGIO MENEGUELLI
PRESIDENTE.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 076	Fis. 198	Livro 12
	Colatina 08	de 09	de 2009
			
	Funcionário	Data	Rubrica
	Diretor		
	Presidente		

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
TELEFAX: (027) 722.3444





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

003
DATA 08/09/09
RUBRICA


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
1º. SECRETÁRIO.


MARLUCIO PEDRO DO NASCIMENTO
2º. SECRETÁRIO.



Câmara Municipal de Colatina⁰⁰⁴
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo disciplinar as nomeações, exonerações e o controle da frequência dos cargos de chefe e secretário de gabinetes e assessores parlamentares, na forma que especifica, tendo em vista omissão na Lei n. 5.485/2009.

Isto exposto espera que seja esta proposição admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário deste Legislativo Municipal, do qual espero apoio e votação favorável à matéria.

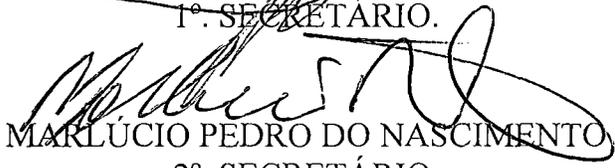
Sala das sessões, 4 de setembro de 2009.

MESA DIRETORA:

SÉRGIO MENEGUELLI
PRESIDENTE.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE.


GENIVALDO JOSÉ LIEVORE
1º. SECRETÁRIO.


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
2º. SECRETÁRIO.



LEI PROMULGADA Nº 5.485, de 07 Abril de 2009.

Dispõe sobre a adequação da estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão e de confiança do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 3º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - A Estrutura Organizacional dos Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedecem ao Regime Jurídico Estatutário, previsto no Artigo 39 da Constituição Federal e instituído no município pela Lei Complementar nº. 35/2005.

Artigo 2º - Os Anexos referentes aos Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes nas Resoluções nos. 115/94, 145/96, 146/96, 157/97, 174/2000, 184/2001, 185/2001, 198/2003, 200/2003, 220/2005, 223/2005 passam a integrar a presente Lei na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Ficam transformados dois cargos de Assessores Parlamentares dos quatro hoje existentes para cada Vereador, em Chefes e Secretários de Gabinetes respectivamente.

Artigo 4º - Os ocupantes dos cargos em Comissão de Chefes de Gabinetes terão exercício exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares ou em suas projeções nos bairros, e assessoramento direto e exclusivo ao gabinete que for lotado na Câmara Municipal de Colatina com uma carga horária de seis horas diárias devidamente comprovada.

Artigo 5º - Os ocupantes dos cargos em Comissão de Secretários de Gabinetes terão exercício exclusivamente nos Gabinetes Parlamentares na Câmara Municipal de Colatina com uma carga horária de seis horas diária devidamente comprovada.



Artigo 6º - As descrições sintéticas, as atribuições típicas, os requisitos para o provimento e os respectivos vencimentos dos cargos comissionados e funções de confiança constantes no Anexo I, serão ordenados na forma do Anexo II desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 abril do corrente ano.

Artigo 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente as constantes dos Anexos das Resoluções citadas no Artigo 2º da presente Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 07 de Abril de 2009,


- VICE-PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- 2º SECRETÁRIO -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 77/2009.

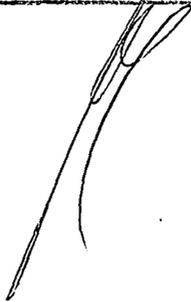
Senhor Presidente,

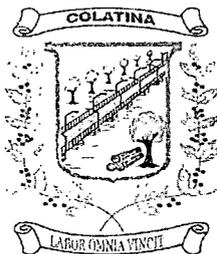
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à Vossa Excelência, após ouvida a doutra decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 86/2009, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS Á LEI Nº 5.485, 7 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.”

Colatina ES, 08 de Setembro de 2009.

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/09/2009

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 86/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 08/09/2009, de Aatoria da Mesa Diretora, Que “ Acrescenta Dispositivos À Lei Nº 5.485, 7 de Abril de 2009, Que Dispõe Sobre A Adequação da Estrutura Organizacional dos Cargos de Provimento Em Comissão e de Confiança do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Colatina.”.

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 08 de Setembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo acrescentar o artigo 6º à Lei nº 5.485/2009, que dispõe sobre a adequação da estrutura organizacional dos cargos de provimento em comissão e de confiança do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.”.

Com o novo artigo, a Lei supra citada em seu artigo 6º terá a seguinte redação:

“Os cargos de chefes e secretários de gabinetes parlamentares de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, e os cargos de assessores parlamentares, criados pela Resolução nº 157, de 29/12/1997, serão nomeados pelo presidente, após indicação escrita dos vereadores.

Parágrafo único: A frequência dos servidores de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do vereador que exerce hierarquia funcional superior sobre o referido cargo e será comprovada mediante relatório mensal devidamente atestada pelo vereador.”

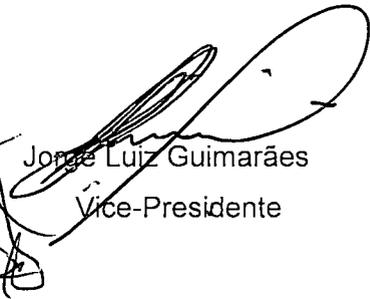
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2009.


Olmir F. de Araújo Castiglioni
Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08/09/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 09 de Setembro de 2009.

Ofício Nº 550/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia dos **Projetos de Lei Nº 061 e 085/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal e Nºs 069 e 086/2009, de autoria dos Vereadores Wady José Jarjura e Mesa Diretora**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 08 de Setembro de 2009, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEQUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220
E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

PABX/FAX.: (27) 3722.3444